



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

LEI

GABINETE DO PREFEITO

**LEI 011/2005 - DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
PARA ATENDER PESSOAS CARENTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, CONFORME
DISCIPLINAMENTO DO ART. 26 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 04 DE
MAIO DE 2000 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 011 DE 17 DE MARÇO DE 2005

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA ATENDER PESSOAS CARENTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, CONFORME DISCIPLINAMENTO DO ART. 26 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições Federal, Estadual e pela Lei Orgânica Municipal, consoante a necessidade de disciplinar as disposições do art. 26, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, que trata da destinação de recursos públicos para pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através dos Órgãos da Administração direta, autorizado a destinar recursos públicos para atender às necessidades de pessoas físicas ou jurídicas, estas consideradas de utilidade pública e/ou sem fins lucrativos, em forma de doação, observadas as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual e/ou nos Créditos Adicionais, na Lei de Responsabilidade Fiscal e nas disposições constantes desta Lei.

Art. 2º - Os recursos destinados às pessoas físicas deverão atender necessidades pessoais e de sua família relativo à saúde preventiva e curativa, alimentação, nutrição, educação, funerais, transportes, viagens/passagens, atendimento a situações de ordem social, material de construção, eventos e material esportivo, aquisição de documentos, 2ª via de registro de nascimento e óbito, registro de casamento, etc., consoante os seguintes critérios:

I - Requerimento formal, especificando a destinação da doação;

II - Residir na circunscrição do município;

III - Comprovar o estado de necessidade e de carência.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Os benefícios em forma de doação de que trata o artigo anterior, são compreendidos pelos itens abaixo relacionados:

I - Gêneros alimentícios de qualquer espécie,

II - Medicamentos, consultas médicas especializadas, exames laboratoriais, tratamento odontológico, intervenções cirúrgicas, próteses dentárias, aparelhos ortopédicos e corretivos, cadeiras de rodas e aquisição de óculos,

III - Ataúdes, urnas, vestes, transportes de cadáveres e demais despesas funerárias,

IV - Material esportivo, taxas e/ou inscrições em eventos ou campeonatos para agremiações e atletas amadores em competições diversas, bem como transporte e/ou ajuda de custo quando necessário para deslocamentos para outras localidades.

V - Identidade, CPF, fotografias, 2ª via de registro de nascimento e óbito, registro de casamento e registro ou escrituração cartorária de qualquer natureza.

VI - Passagens para outras localidades para tratar de assuntos urgentes e inadiáveis,

VII - Auxílio para viagens, estadia e alimentação em casos de deslocamentos do município para outras localidades e/ou outros centros, a fim de realizar tratamento médico ou cirúrgico, quando não disponível de tal serviço no âmbito municipal,

VIII - Material de construção e de instalação elétrica/hidráulica em geral, recuperação e/ou reconstrução de casa residencial para atender estado de emergência,

IX - Fardamento e material escolar, didático e pedagógico para alunos carentes, cuja renda familiar não comporte tal despesa, desde que o município não disponha na sua estrutura educacional.

X - Colchões, redes, agasalhos e enxoval para recém nascido para suprir situações de extrema necessidade,

XI - Transporte para mudanças, quando o município não dispuser de veículo adequado.

§ 1º - Nas doações de que trata o artigo supra, a Secretaria de Ação Social certificará do estado de necessidade do beneficiário, constando obrigatoriamente em ficha cadastral a identificação e qualificação pessoal (nome completo, número de RG e CPF, endereço, Certidão de Nascimento e/ou Casamento), acrescido da identificação de sua família (pai, mãe, esposo(a), filhos, etc.), declinando recebimento do benefício.

§ 2º - Em casos excepcionais, poderá a doação ser feita em dinheiro (espécie) diretamente ao beneficiário(a), atendidas as exigências e formalidades do § 1º desta lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Os recursos destinados para doações a Entidades de personalidades jurídicas sem fins lucrativos, de utilidade pública e de filantropia, previstos no art. 1º desta lei, e especificamente para apoiar projetos de serviços sociais básicos de real interesse das comunidades rurais e urbanas, só serão liberados mediante atendimento dos requisitos e apresentação da documentação abaixo descrita:

I - Cadastrar-se junto ao Setor/Órgão Municipal responsável pela tramitação processual e formular o pleito de doação,

II - Apresentar cópias dos documentos constitutivos da Entidade como; Ata da Assembléia que a instituiu, inscrição como pessoa jurídica, registro em Cartório, certidões negativas de regularidade e débitos das repartições Federal, Estadual e Municipal, conta bancária se tiver e Ata atualizada da diretoria atual,

III - Ata da Assembléia Geral, contendo o objeto da pretensão, realizada com todos os associados, acompanhada da relação nominal e respectivas assinaturas dos que participaram da reunião, e cópia do projeto do benefício.

IV - Cópias dos documentos pessoais da diretoria executiva,

V - Termo de Doação e/ou Declaração dos favorecidos.

Art. 5º - A Secretaria de Ação Social será responsável pelo cadastramento dos beneficiários, levantamento da necessidade, encaminhamento do pleito para o Órgão competente proceder ao respectivo empenho, acompanhamento da tramitação e aquisição, bem como da entrega da doação, mediante ciente formal do recebimento pelo solicitante ou representante legal.

Parágrafo único - Toda e qualquer doação nos termos desta lei, terá o conhecimento prévio e autorização formal do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - As despesas objeto das doações supracitadas, quer seja pessoa física ou jurídica, correrão por conta de dotações próprias e/ou transferências, constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual vigentes, consoante elementos de despesas apropriados.

Parágrafo único - os custos adicionais que se fizerem necessários em decorrência das despesas instituídas por esta Lei, não previstos no orçamento em vigor, necessariamente, deverão ser submetidos à aprovação pelo Poder Legislativo, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 7º - Para atendimento do que determina esta Lei, deverão ser observados os princípios do direito administrativo, as normas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO

estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica do Município de São Vicente do Seridó, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e nas demais normas legais pertinentes e aplicáveis à espécie.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua sanção e publicação no Jornal Oficial do Município, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2005.

FRANCISCO ALVES DA SILVA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	20230201102842
Título	LEI 011/2005 - DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA ATENDER PESSOAS CARENTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, CONFORME DISCIPLINAMENTO DO ART. 26 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Tipo da matéria	LEI
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data de publicação	17/03/2005
Publicada e autorizada por	LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de São Vicente do Seridó/PB no dia 17/03/2005. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20230201102842&link=PMSVS>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 24/06/2026 04:22



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20230201102842**, intitulada **LEI 011/2005 - DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA ATENDER PESSOAS CARENTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, CONFORME DISCIPLINAMENTO DO ART. 26 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de São Vicente do Seridó/PB.

Publicação: 17/03/2005

Setor: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA**.

RESUMO DO OBJETO

LEI 011/2005 - DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA ATENDER PESSOAS CARENTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, CONFORME DISCIPLINAMENTO DO ART. 26 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20230201102842&link=PMSVS>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 24/06/2026 04:22